

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.467 DE 20 DE ABRIL DE 2021

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 20/04/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos SEI nº E-07/002.31063/A/2020 e nº SEI-070002/002011/2021, referentes ao requerimento de Licença de Operação – LO da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A para o escoamento dos efluentes previamente tratados por meio de Estações de Tratamento de Efluentes Industriais - ETDIs, localizadas na área da GASLUB/Unidade de Produção de Gás Natural - UPGN/PETROBRÁS na implantação das unidades de vapor, hidrogênio e tocha,

- que seus efluentes tratados, em sistema primário (UPGN) e secundário (ULUB), serão encaminhados posteriormente ao emissário terrestre e de modo sequente ao emissário submarino que, através de difusores, escoarão seus efluentes para águas marinhas a 04 km (quatro quilômetros mar adentro), em área costeira contígua ao Município de Maricá, localizado na Rodovia Estadual RJ-116 km 5,2, Acesso A1, Municípios de Itaboraí e Maricá,

- o Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº 02/2021, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A para o escoamento dos efluentes previamente tratados por meio de Estações de Tratamento de Efluentes Industriais - ETDIs, localizadas na área da GASLUB/Unidade de Produção de Gás Natural - UPGN/PETROBRÁS na implantação das unidades de vapor, hidrogênio e tocha.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 06 (seis) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente